L E I Nº 75

- Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 59 de 6 de Junho de 1953.-

O pôvo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº - 1º - O artigo segundo da Lei nº 59 de 12 de Junho de 1953, passará a ter a seguinte redação: " O preço da área a ser adquirida será de Cr$13.000,00 (Treze mil cruzeiros).

Artº - 2º - Para atender as despêsas com a aquisição do imovel, fica reforçado o Crédito Especial aberto pela Lei nº 59 de 12 de Junho de 1953, na importancia de Cr$3.000,00 (Três mil cruzeiros).

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 13 de Novembro de 1953.

Prefeito Municipal

Secretário